

EDIÇÃO EXTRA

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER

– Na 5ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes, realizada em 31/8/2023, foi aprovado o seguinte parecer:

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.074/2023*

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 40/2023, o projeto de lei em análise autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ – e Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/7/2023, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de vinte dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, foi apresentada uma emenda à proposição, por meio da Mensagem nº 46/2023 do governador do Estado, publicada no *Diário do Legislativo* em 9/8/2023.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor de unidades orçamentárias do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar. A primeira é a unidade Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$605.000.000,00 (seiscentos e cinco milhões de reais), o qual se destina a atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Para tanto, serão utilizados recursos provenientes:

– do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);

– da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, recebidos para execução direta das unidades orçamentárias, até o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

– do excesso de arrecadação da Receita de Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, até o valor de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

– do excesso de arrecadação da Receita de Contribuição Patronal para o RPPS, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A segunda unidade orçamentária é o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$24.267.545,00 (vinte e quatro milhões duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), para atender a Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$17.827.954,00 (dezessete milhões oitocentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais) e Investimentos, até o valor de R\$6.439.591,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais).

Para tanto, serão utilizados recursos provenientes:

– do excesso de arrecadação da Receita de Convênios com a União e suas Entidades – Exceto Emendas Individuais e de Bancada do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$22.714,00 (vinte e dois mil setecentos e quatorze reais);

– da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$17.805.240,00 (dezessete milhões oitocentos e cinco mil duzentos e quarenta reais);

– da anulação de dotação orçamentária do grupo de Investimentos da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$6.439.591,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais).

Por fim, a terceira unidade orçamentária de que trata o projeto é o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para atender a Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Para tanto, serão utilizados recursos provenientes:

– da anulação de dotação orçamentária do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

– do excesso de arrecadação da Receita de Recursos Diretamente Arrecadados até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Ressaltamos que a Constituição da República veda, no inciso V de seu art. 167, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação da origem dos recursos a ele correspondentes. Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, define como créditos suplementares aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária.

A mesma lei federal estabelece, em seu art. 42, que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto. Esse procedimento, nos termos do art. 43 da norma citada, dependerá da existência de recursos disponíveis para custear a despesa e será precedido de exposição justificada para tal. Já os incisos II e III do § 1º do mesmo artigo autorizam que sejam utilizados para fins de abertura de créditos suplementares, desde que não estejam comprometidos, os recursos provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Por meio da Mensagem nº 46/2023, de autoria do governador do Estado, foi encaminhada a Emenda nº 1 ao projeto, com a qual concordamos, com o objetivo de possibilitar que a suplementação destinada à unidade Tribunal de Justiça do Estado de Minas

Gerais também se destine a atender Outras Despesas Correntes, “conforme solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em razão de necessidade verificada após o início da tramitação do referido projeto de lei”. Ressalta-se que não será necessário aumentar o valor originalmente solicitado ou alterar as fontes dos recursos.

Tendo em vista que os requisitos elencados foram atendidos, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposição, razão pela qual entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.074/2023, com a Emenda nº 1, apresentada pelo governador do Estado.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – João Magalhães.

* – Novo parecer, emitido em virtude da anulação, por falta de pressupostos regimentais, do parecer que havia sido aprovado na 4ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes, em 30/8/2023.